

\_\_\_\_\_

# **MINUTA**

SIG 06.2016.00005929-8

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O <u>Ministério Público do Estado de Santa Catarina</u>, por sua Promotora de Justiça titular, da Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o <u>Município de Águas Frias</u>, por seu Prefeito Municipal **Ricardo Rolim de Moura**, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, nos moldes do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, artigo 89 da Lei Complementar 197/00 e artigo 19 do Ato 335/2014/PGJ; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos moldes do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal 7.853/89¹:

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos moldes do artigo 23, II, da Constituição Federal;

qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 3º As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência. Art. 6º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de



CONSIDERANDO que é preceito constitucional a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação, nos moldes do artigo 227, § 1º, II, da Constituição Federal²;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) se destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** que compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, nos moldes do artigo 10 da Lei 13.146/15;

**CONSIDERANDO** que os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos moldes do artigo 26 da Lei 13.146/15;

### CONSIDERANDO que os conselhos são instâncias de participação

<sup>3</sup> Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: [...] II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.



e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, até o momento, o <u>Município de Águas</u>

<u>Frias</u> não implementou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

Deficiência, em afronta, portanto, ao preconizado pelo ordenamento jurídico;

#### RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as cláusulas que se seguem:

#### I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objetivo a implementação de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência pelo COMPROMISSÁRIO, em consonância com as condições legais vigentes.

## II – OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a elaborar e remeter à Câmara Municipal de vereadores, projeto de lei destinado a implementar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo máximo de 60 dias, contendo os seguintes itens:

- I) forma de investidura e composição (paridade de representantes do Poder Público e da sociedade civil);
  - II) mandato;
  - III) competências;
  - IV) remuneração dos conselheiros;
  - V) estrutura e funcionamento (acessibilidade);
  - VI) disposições gerais.



CLÁUSULA TERCEIRA. Caso o projeto de lei seja aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a informar, no prazo de 60 dias, ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONEDE, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### III - PRAZO

CLÁUSULA QUARTA. As obrigações deverão ser integralmente cumpridas pelo COMPROMISSÁRIO no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

## IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula, será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 26, caput, do Ato 335/2014/PGJ.

**CLÁUSULA SEXTA**. Em caso de descumprimento do presente acordo por parte do **COMPROMISSÁRIO**, incorrerá na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada obrigação que for descumprida, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

CLÁUSULA SÉTIMA. O Ministério Público (COMPROMITENTE) obriga-se a: 1) não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado; 2) antes de promover a execução do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), requisitar informações ao COMPROMISSÁRIO, acerca do cumprimento das



\_\_\_\_\_

obrigações avençadas.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Freitas, 19 de abril de 2018.

[assinado digitalmente]

Rafaela Vieira Bergmann
Promotora de Justiça

Ricardo Rolim de Moura Prefeito Municipal Município de Águas Frias